



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Lei nº 524 /2014 de 08 de Outubro de 2014

Dispõe sobre a autorização para a participação do município de São Sebastião do Rio Preto/MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Espinhaço.

O povo do Município de São Sebastião do Rio Preto/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a participação do município de São Sebastião do Rio Preto/MG no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO ESPINHAÇO**, a ser firmado com os municípios de ALVORADA DE MINAS, BALDIM, CARMÉSIA, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS DO NORTE, DATAS, DOM JOAQUIM, FERROS, GOUVEIA, JABOTICATUBAS, ITABIRA, ITAMBÉ DO MATO DENTRO, MORRO DO PILAR, PASSABÉM, PRESIDENTE KUBSTCHEK, RIO VERMELHO, SABINÓPOLIS, SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, SANTANA DO RIACHO, SANTA MARIA DE ITABIRA, SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO, SENHORA DO PORTO, SERRA AZUL DE MINAS, SERRO com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, turismo, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º – Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º – O consórcio fica autorizado a promover parceria com a associação microrregional de municípios do médio espinhaço para utilização de sede administrativa, infraestrutura e pessoal da associação pelo consórcio.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Preto, 08 de outubro de 2014.


Antonio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito Municipal